



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-1009.04/2020-SME

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização da Sra. Secretária de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E VEICULOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE URUBURETAMA-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

""

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº 961, de 6 de Maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor global a ser contratado é R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, a Secretária justifica a dispensabilidade da licitação em pauta.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Dianta da necessidade da busca de informações e da falta de acompanhamento das atividades no controle do patrimônio do município, de almoxarifado e controle dos veículos da frota municipal, faz-se necessário a contratação de empresa para prestar o referido serviço de assessoramento concernente as atividades do setor junto a Secretaria de Educação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E VEÍCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE URUBURETAMA-CE. A razão da opção em se contratar a empresa **VP CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.198/0001-10, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica.

Uruburetama - Ce, 10 de setembro de 2020.


Luana Maria Bastos Advincula

Presidente da Comissão de Licitação